

Resumo

O presente artigo tem como objeto apresentar o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (ONU) e sua correlação com a agenda do desenvolvimento sustentável. Para tanto, discorre sobre os dez princípios do pacto e também sobre os 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) preconizados pela ONU, bem como aborda os princípios *environmental, social and governance* (ESG) – ou, em português, ambiental, social e de governança (ASG) –, que cada vez mais atraem a atenção dos setores público e privado.

Palavras-chave: Pacto Global. ONU. Desenvolvimento sustentável.

Abstract

The purpose of this article is to present the Global Compact of the United Nations (UN) and its correlation with the sustainable development agenda. For this purpose, the ten Global Compact principles as well the 17 sustainable development goals (SDG) advocated by the UN will be discussed, and also the environmental, social and governance (ESG) principles, which increasingly attract the public and private sectors attention.

Keywords: *Global Compact. UN. Sustainable Development.*

Pacto Global da ONU e os dez princípios

Lançado há mais de vinte anos, o Pacto Global da Organização das Nações Unidas (UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT, 2015) corresponde à maior iniciativa de sustentabilidade corporativa em âmbito mundial e conta com o apoio da Assembleia Geral das Nações Unidas. Além disso, foi reconhecido em uma série de outros contextos intergovernamentais.

Em 20 de dezembro de 2018, a Assembleia Geral da entidade, por meio da Resolução 73/254 (UN, 2019), reconheceu o papel vital que o Pacto Global vem desempenhando no fortalecimento da capacidade da ONU de atuar estrategicamente em parceria com o setor privado para avançar em práticas negociais responsáveis e em conformidade com os valores do órgão.

Com tal movimento, a ONU pretende mobilizar as empresas comprometidas com a sustentabilidade com vistas ao alcance de um mundo melhor para as atuais e futuras gerações.

Para tanto, o Pacto Global apoia as empresas a: (i) fazer negócios com responsabilidade, alinhando suas estratégias e operações aos dez princípios detalhados a seguir, que abarcam temas como direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção; e (ii) realizar ações estratégicas para promover objetivos sociais mais amplos, em linha com os objetivos do desenvolvimento sustentável (ODS) preconizados pela própria ONU.

Os dez princípios que norteiam as ações do Pacto Global são derivados da *Declaração Universal dos Direitos do Homem* (ONU,

1948), da *Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre Princípios e Direitos Fundamentais do Trabalho* (ILO, 1998), da *Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento* (UN, 2012) e da *Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção* (UN, 2004).

Para a ONU, a sustentabilidade se inicia com uma abordagem baseada em princípios para fazer negócios. Em outras palavras, atuar de forma sustentável significa, no mínimo, cumprir responsabilidades fundamentais nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e combate à corrupção. Independentemente de onde atuam, as empresas responsáveis devem adotar os mesmos valores e princípios.

Os dez princípios do pacto, voltados à atuação das empresas, podem ser classificados nos quatro blocos já citados – direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção (UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT, 2006).

No primeiro, estão presentes os seguintes princípios:

1. Apoiar e respeitar a proteção dos direitos humanos proclamados internacionalmente;
2. Assegurar-se de que as empresas não serão cúmplices de violações a tais direitos.

No bloco referente ao trabalho, constam:

3. Apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva;
4. Eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório;
5. Abolição efetiva do trabalho infantil; e
6. Eliminação da discriminação no emprego e na ocupação.

No terceiro bloco, direcionado ao meio ambiente, constam:

7. Apoiar uma abordagem preventiva aos desafios ambientais;
8. Empreender iniciativas para promover maior responsabilidade ambiental; e
9. Encorajar o desenvolvimento e a difusão de tecnologias ambientalmente amigáveis.

Finalmente, no bloco anticorrupção consta:

10. As empresas devem combater a corrupção em todas as suas formas, incluindo extorsão e suborno.

Dessa forma, a atuação empresarial que respeita tais princípios é considerada sustentável, posto que é socialmente responsável não só com as pessoas, mas também com o planeta. Na visão do pacto, isso prepara o terreno para o sucesso empresarial no longo prazo, tão almejado pelas empresas.

Mas não só os dez princípios pautam as ações do Pacto Global. Há que se falar também da realização dos ODS.

Os objetivos do desenvolvimento sustentável

Para melhor compreensão dos ODS, o tema deve ser introduzido com a apresentação da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável (ONU, 2015), cujo objetivo primordial é transformar nosso mundo para melhor.

Reunidos na sede da ONU entre 25 e 27 de setembro de 2015, chefes e altos representantes de Estados e governos decidiram sobre os novos

ODS globais. A eles corresponde um conjunto de objetivos e metas universais transformadoras que resulta de mais de dois anos de consulta pública intensiva e de envolvimento da sociedade civil e de outras partes interessadas em todo o mundo. Esses objetivos e metas são abrangentes, de longo alcance e têm foco nas pessoas, especialmente os mais pobres e vulneráveis.

O ambicioso e relevante escopo da Agenda 2030 é acabar com a pobreza e a fome em todos os lugares; combater as desigualdades internas e entre os países; construir sociedades pacíficas, justas e inclusivas; proteger os direitos humanos e promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres e meninas; e assegurar a proteção duradoura do planeta e de seus recursos naturais. Além do mais, busca-se criar condições para um crescimento sustentável, inclusivo e economicamente viável, em busca de prosperidade compartilhada e trabalho decente para todos, tendo em conta os diferentes níveis de desenvolvimento e capacidades nacionais.

Como consta no preâmbulo do documento (ONU, 2015), trata-se de plano de ação para as pessoas, o planeta e a prosperidade que também busca fortalecer a paz universal e maior liberdade. Decorrem daí seus cinco eixos fundamentais: pessoas, planeta, prosperidade, paz e parceria.

Em relação às pessoas, os objetivos são a erradicação da fome e da pobreza, a igualdade e a garantia da dignidade à pessoa humana. Sobre o planeta, almeja protegê-lo da degradação mediante gestão sustentável dos recursos naturais e ações contra as mudanças climáticas. O tema da prosperidade se volta à garantia da vida próspera e plena para todos os seres humanos. A paz, por seu turno, refere-se à promoção de sociedades pacíficas, justas e inclusivas, livres do medo e da violência. Finalmente, a parceria se dedica ao espírito de solidariedade global, com foco nas necessidades dos mais pobres e vulneráveis.

Esses cinco pilares se desdobram em 17 objetivos, a saber:

1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares;
2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e a melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável;
3. Garantir uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades;
4. Garantir educação de qualidade, inclusiva e equitativa, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos;
5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;
6. Garantir a disponibilidade e gestão sustentável de água e saneamento para todos;
7. Garantir o acesso à energia de forma confiável, sustentável, moderna e a preços viáveis para todos;
8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos;
9. Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação;
10. Reduzir a desigualdade interna dos países e entre eles;
11. Tornar as cidades e assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis;
12. Garantir padrões de consumo e produção sustentáveis;

13. Tomar medidas urgentes para combater as mudanças climáticas e seus impactos;
14. Conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável;
15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável de ecossistemas terrestres, gerir florestas de forma sustentável, combater a desertificação, interromper e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade;
16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, fornecer acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis; e
17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

Todos esses objetivos, em conjunto, compõem o painel de ODS, organizados visualmente pela ONU conforme a Figura 1 para facilitar o entendimento.

Figura 1 • Objetivos de desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas



Fonte: ONU.

É importante registrar, por derradeiro, que a Agenda 2030 só se tornará realidade se for executada em conjunto pelos países e partes interessadas. A ONU reconhece isso no preâmbulo do documento e destaca que a parceria colaborativa entre todos é fundamental. Não por outra razão, as ações do Pacto Global se voltam exatamente ao fomento dessa parceria, estimulando a colaboração entre sociedade civil e setores público e privado, com especial atenção às empresas. A lista das entidades aderentes ao Pacto Global no Brasil é pública e está disponível *on-line*.¹

Princípios ESG

Os princípios ambiental, social e de governança (ASG) – mais conhecidos pela sigla em inglês ESG, de *environmental, social and governance* – estão cada vez mais em voga. O termo foi cunhado em 2004, em uma publicação do Pacto Global em parceria com o Banco Mundial, chamada *Who cares wins* (PACTO GLOBAL REDE BRASIL, 2020). Na oportunidade, o então secretário-geral da ONU, Kofi Annan, fez a provocação a presidentes de grandes instituições financeiras sobre como integrar fatores ambientais, sociais e de governança no mercado de capitais.

Ainda segundo a entidade, cada vez mais o entendimento e a aplicabilidade de critérios ESG pelas empresas brasileiras são uma realidade. Isso se reflete, sem dúvida, no interesse dos setores público e privado pelo tema, que passou a ocupar a agenda

¹ Ver: https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/participants/search?utf8=%E2%9C%93&search%5Bkeywords%5D=&search%5Bcountries%5D%5B%5D=24&search%5Bper_page%5D=50&search%5Bsort_field%5D=&search%5Bsort_direction%5D=asc. Acesso em: 17 fev. 2021.

dos conselhos de administração e das diretorias das empresas, bem como dos governantes.

A ONU lista três exemplos oriundos do mercado financeiro e de capitais que demonstram a relevância da agenda com relação aos princípios ESG (PACTO GLOBAL REDE BRASIL, 2020).

O primeiro diz respeito à Bolsa de Valores do Brasil – a B3 –, que lançou em setembro de 2020, em parceria com a S&P Dow Jones, o índice S&P/B3 Brasil ESG, voltado especialmente à seleção de empresas comprometidas com as práticas ambientais, sociais e de governança. O segundo exemplo é do banco BTG Pactual, que também criou um fundo dedicado aos aspectos ESG das empresas constituintes. O último se refere à maior gestora de ativos do mundo, a BlackRock, que passou a incluir desde 2020 métricas ESG em suas análises de risco. São, indiscutivelmente, referências importantes quando se trata de mercado.

Pereira (2020), diretor-executivo da Rede Brasil do Pacto Global, discorre sobre os desafios que as empresas vêm enfrentando para se adaptar aos princípios ESG ou difundir-los, o que, na visão dele, é essencial à medida que “propósito e lucro são indissociáveis”.

Tamanho é o interesse que algumas plataformas *on-line* já oferecem avaliações gratuitas de maturidade de programas ESG nas empresas (e.g. ICTS PROTIVITI, c2021), que servem para demonstrar o envolvimento e o engajamento das companhias com esses compromissos. Assim, o que era comum de se ver na avaliação dos programas de integridade agora é aplicado também aos princípios ESG.

É importante registrar que desde 2014 o Conselho Monetário Nacional (CMN) impõe às instituições financeiras e outras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BCB) o dever de estabelecer e observar a Política de Responsabilidade Socioambiental (PRSA) (BCB, 2014). Talvez essa seja uma das razões que justifiquem a posição de vanguarda do setor bancário na agenda ESG, ao ponto de diversas instituições financeiras divulgarem estudos e pesquisas sobre o tema (e.g. UNGARETTI, 2021).

Também no setor público, a agenda ESG ganha relevância. Cite-se o caso do BNDES, que já em 1989 tinha unidade voltada ao tema do meio ambiente e que, hoje, atua firmemente no apoio a projetos comprometidos com princípios ambientais, sociais e de governança (AMBROZIO *et al.*, 2020). Ao contribuir para o mapeamento do que as empresas brasileiras estão fazendo a esse respeito, o Banco pode induzir a expansão dos investimentos sustentáveis.

Outra prática que merece menção é a do Tesouro Nacional, que pretende emitir títulos públicos com atestado de boas práticas nas áreas ambiental, social e de governança (ESTADÃO CONTEÚDO, 2021). No Plano Anual de Financiamento (BRASIL, 2021) da instituição, foi dedicado todo um capítulo à relevância da pauta ESG para a gestão da dívida pública.

Dessa forma, o Tesouro Nacional busca se aproximar dos seis princípios para o investimento responsável difundidos pela Iniciativa Financeira do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (United Nations Environment Programme Finance Initiative – UNEP-FI) e pela rede internacional de investidores Principles for Responsible Investment (PRI), apoiada pela ONU. São eles:

1. Incorporar os temas ESG às análises de investimento e aos processos de tomada de decisão;
2. Ser proativo e incorporar os temas ESG às políticas e práticas de propriedade de ativos;
3. Buscar sempre fazer com que as entidades que recebem investimentos divulguem suas ações relacionadas aos temas ESG;
4. Promover a aceitação e implementação dos princípios dentro do setor do investimento;
5. Trabalhar para ampliar a eficácia na implementação dos princípios; e
6. Divulgar relatórios sobre atividades e progresso da implementação dos princípios.

Crescente atenção do meio jurídico

A agenda ESG também vem chamando a atenção do meio jurídico, ultrapassando os limites dos setores financeiro e empresarial. É possível identificar diversos trabalhos direcionados aos princípios ESG e seus impactos e/ou repercussões no direito, conforme os exemplos a seguir.

Em recente publicação, Maffini e Marçal (2021) correlacionam os princípios ESG à nova lei de licitações (Lei 14.133, de 1º de abril de 2021). Para os autores, é juridicamente viável e conveniente que as licitações e contratações públicas sejam manejadas como instrumentos fomentadores de certos comportamentos almejados pela sociedade.

Freitas (2021) publicou artigo alertando sobre os reflexos da agenda ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental, enquanto Dal Pozzo (2021) escreveu sobre a relação da agenda ESG com investimentos em infraestrutura.

Bastos (2020), por sua vez, demonstrou os impactos dos princípios ESG em vários setores – como mercado de capitais, bancário/financiamento, fusões e aquisições (M&A) e tributário – e a necessidade de uma visão jurídica multidisciplinar sobre o assunto. Machado e Calabro (2020) dedicaram-se em seu artigo às oportunidades de investimentos no Brasil advindas da agenda ESG.

Outra interessante publicação, intitulada *ESG no Brasil: um olhar jurídico* (PINHEIRO NETO ADVOGADOS, 2021), abarca uma série de pequenos artigos que apresentam a temática ESG em várias perspectivas, como a da Lei das S/A (Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976), da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), da defesa da concorrência, dos fundos de investimento e do *compliance* ambiental.

Outros tantos poderiam ser os exemplos, mas para os fins propostos neste trabalho, basta chamar a atenção para a atualidade e relevância da discussão sobre os princípios ESG para o meio jurídico. Cada vez mais, advogados e demais operadores do direito serão chamados a opinar, avaliar, sugerir e implementar soluções jurídicas voltadas ao atendimento desses princípios. Certamente, será mais uma expressão de origem inglesa – como *compliance*, *tag along*, *fruit of the poisonous tree*, entre tantas outras – que vai ocupar a agenda dos estudiosos.

Conclusão

O presente artigo teve como objeto apresentar o Pacto Global da ONU e sua correlação com a agenda do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, discorreu-se sobre os dez princípios do pacto e sobre os 17 ODS preconizados pela ONU, além de terem sido abordados os princípios ESG.

Demonstrou-se que os princípios ESG atraem a atenção dos setores público e privado, como o setor bancário privado e o Tesouro Nacional, que apresentaram ações e iniciativas voltadas ao atendimento dessas diretrizes.

Por fim, buscou-se apresentar os impactos da agenda ESG sobre o meio jurídico. Cada vez mais o tema chama a atenção dos profissionais e operadores do direito e deve ocupar a agenda dos estudiosos do campo nos anos vindouros.

Referências

AMBROZIO, A. M. *et al.* A difusão da agenda ESG no mundo e no Brasil. *Agência BNDES de Notícias*, Rio de Janeiro, 23 out. 2020. Disponível em: <https://agenciadenoticias.bndes.gov.br/blogdodesenvolvimento/detalhe/A-difusao-da-agenda-ESG-no-mundo-e-no-Brasil/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

BASTOS, F. Environmental, social and governance: uma visão jurídica multidisciplinar. *Revista LIDE*, São Paulo, 3 ago. 2020.

BCB – BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução 4.327, de 25 de abril de 2014. Dispõe sobre as diretrizes que devem ser observadas no estabelecimento e na implementação da Política de Responsabilidade Socioambiental pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 22, 28 abr. 2014. Disponível em: https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2014/pdf/res_4327_v1_O.pdf. Acesso em: 6 abr. 2021.

BRASIL. Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as sociedades por ações. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, Supl., p. 1, 17 dez. 1976.

BRASIL. Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, ed. 157, p. 59, 15 ago. 2018.

BRASIL. Lei 14.133, de 1 de abril de 2021. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, p. 1, 1 abr. 2021.

BRASIL. Ministério da Economia. Secretaria Especial de Fazenda. Secretaria do Tesouro Nacional. *Dívida Pública Federal: Plano Anual de Financiamento 2021*. Brasília, DF: Secretaria do Tesouro Nacional, 2021. Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:37048. Acesso em: 6 abr. 2021.

DAL POZZO, A. Para uma nova ordem global: o poder de transformar o mundo e os investimentos ESG em infraestrutura. *Migalhas*, [s. l.], 25 fev. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/340787/poder-de-transformar-o-mundo-e-os-investimentos-esg-em-infraestrutura>. Acesso em: 6 abr. 2021.

ESTADÃO CONTEÚDO. Tesouro estuda emissão de títulos públicos com selo ESG. *InfoMoney*, São Paulo, 2 fev. 2021. <https://www.infomoney.com.br/mercados/tesouro-estuda-emissao-de-titulos-publicos-com-selo-esg/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

FREITAS, V. Reflexos da ESG nas atividades da advocacia empresarial e ambiental. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 21 fev. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-21/reflexos-esg-atividades-advocacia-empresarial-ambiental>. Acesso em: 6 abr. 2021.

ICTS PROTIVITI. Diagnóstico de maturidade do programa ESG. *ICTS Protiviti*, São Paulo, c2021. Disponível em: <https://esg.icts.com.br/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

ILO – INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. *ILO Declaration on Fundamental Principles and Rights at Work*. Geneva: ILO, 1998. Disponível em: <https://www.ilo.org/declaration/thedeclaration/textdeclaration/lang-en/index.htm>. Acesso em: 17 fev. 2021.

MACHADO, L. ; CALABRÓ, L. F. ESG como oportunidade de investimento no Brasil. *Estadão*, São Paulo, 22 set. 2020. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/esg-como-oportunidade-de-investimento-no-brasil/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

MAFFINI, R.; MARÇAL, T. ESG e o projeto de nova lei geral de licitações e contratos administrativos. *Migalhas*, [s. l.], 11 mar. 2021. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/341604/esg-e-o-projeto-de-nova-lei-geral-de-licitacoes-e-contratos>. Acesso em: 6 abr. 2021.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Paris: ONU, 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 17 fev. 2021.

ONU – ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *Transformando nosso mundo: A Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável*. Rio de Janeiro: UNIC Rio, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 17 fev. 2021.

PACTO GLOBAL REDE BRASIL. Entenda o significado da sigla ESG (Ambiental, Social e Governança) e saiba como inserir esses princípios no dia a dia de sua empresa. *Pacto Global Rede Brasil*, São Paulo, 1 dez. 2020. Disponível em: <https://www.pactoglobal.org.br/pg/esg>. Acesso em: 17 fev. 2021.

PEREIRA, C. O ESG é uma preocupação que está tirando seu sono? Calma, nada mudou. *Exame.invest*, São Paulo, 8 out. 2020. Disponível em: <https://exame.com/blog/carlo-pereira/esg-o-que-e-como-adotar-e-qual-e-a-relacao-com-a-sustentabilidade/>. Acesso em: 6 abr. 2021.

PINHEIRO NETO ADVOGADOS. *ESG no Brasil: um olhar jurídico*. São Paulo: Pinheiro Neto Advogados, 2021. Disponível em: https://www.pinheironeto.com.br/Documents/ESG-no-brasil_um-olhar-juridico-PT.pdf. Acesso em: 6 abr. 2021.

UNGARETTI, M. ESG de A a Z: Tudo o que você precisa saber sobre o tema. *XP Investimentos*, São Paulo, 8 set. 2021. Disponível em: <https://conteudos.xpi.com.br/esg/esg-de-a-a-z-tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-tema>. Acesso em: 6 abr. 2021.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. The Ten Principles of the UN Global Compact. *UN Global Compact*, Geneva, 15 maio 2006. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc/mission/principles>. Acesso em: 17 fev. 2021.

UNITED NATIONS GLOBAL COMPACT. What is the UN Global Compact. *UN Global Compact*, Geneva, 19 jun. 2015. Disponível em: <https://www.unglobalcompact.org/what-is-gc>. Acesso em: 17 fev. 2021.

UN – UNITED NATIONS. *Resolution adopted by the General Assembly on 20 December 2018*. Towards global partnerships: a principle-based approach to enhanced cooperation between the United Nations and all relevant partners. Geneva: UN, 2019. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/73/254. Acesso em: 17 fev. 2021.

UN – UNITED NATIONS. *Resolution adopted by the General Assembly on 27 July 2012*. The future we want. Geneva: UN, 2012. Disponível em: <https://sustainabledevelopment.un.org/rio20/futurewewant>. Acesso em: 17 fev. 2021.

UN – UNITED NATIONS. *United Nations Convention against corruption*. New York: UN, 2004. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/treaties/CAC/index.html>. Acesso em: 17 fev. 2021.